



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 11/CEPE, DE 11 DE JULHO de 2023.

Dispõe sobre normas referentes à mobilidade acadêmica internacional para alunos de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

O **VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião virtual de **11 de julho de 2023**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.000273/2023-80, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando:

a) que a Internacionalização é um dos princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC;

b) que o Plano de Internacionalização da UFC tem, entre os seus objetivos, capacitar alunos de graduação para interagir e colaborar com a excelência acadêmica internacional;

c) que oportunidades de mobilidade acadêmica internacional têm como objetivo contribuir para o enriquecimento cultural e científico dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC.

d) que há a necessidade de orientar estudantes e suas respectivas coordenações de cursos de graduação na UFC sobre as atribuições que devem ser seguidas para a realização de mobilidade acadêmica internacional

e) que há a necessidade de dispor sobre os trâmites e condições necessárias para atribuição de Duplos Diplomas de Graduação pela UFC e por instituições estrangeiras de ensino superior.

## **RESOLVE:**

Art. 1º **Aprovar** as normas referentes à mobilidade acadêmica internacional para alunos de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará, as quais seguirão os preceitos definidos na presente Resolução.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FORMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA ALUNOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

Art. 2º Para a participação em intercâmbio acadêmico internacional, o estudante regularmente matriculado em cursos de graduação na UFC deverá ter integralizado, no mínimo, 20% e no máximo 90% da carga horária total do curso na data de implementação da mobilidade, bem como demonstrar bom desempenho acadêmico.

§ 1º O nível de proficiência no idioma do país do intercâmbio será estabelecido a critério da instituição estrangeira de destino do estudante.

§ 2º Para um mesmo estudante, a atividade de intercâmbio não poderá exceder, no seu total, o equivalente a quatro semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 3º Excepcionalmente em caso de estágio no exterior, o prazo descrito no parágrafo anterior pode ser estendido por no máximo por 6 meses.

Art. 3º O estudante de graduação interessado em realizar mobilidade acadêmica em instituições estrangeiras terá oportunidade de se candidatar por meio de:

- I. Edital de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFC;
- II. Mobilidade Livre Internacional, e
- III. Programas Específicos de Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º O Edital de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFC e o regulamento para Mobilidade Livre Internacional serão elaborados e divulgados pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional (PROINTER).

§ 2º O Edital de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFC será publicado duas vezes por ano, sendo as vagas preenchidas para o semestre seguinte à publicação do Edital.

§ 3º Serão ofertadas vagas pactuadas em universidades com as quais a UFC possua acordos formais de intercâmbio acadêmico. Serão seguidas as normas e prazos descritos nos acordos.

§ 4º A Mobilidade Livre Internacional será regida por regulamento próprio com o intuito de oferecer aos alunos de graduação a possibilidade de mobilidade acadêmica internacional em instituições não conveniadas com a UFC ou nas instituições conveniadas que tenham o número de vagas totalmente preenchidas por meio do Edital

de Mobilidade Acadêmica internacional da UFC.

§ 5º Para se candidatarem a Mobilidade Acadêmica Internacional da UFC ou Mobilidade Livre Internacional, cabe aos estudantes:

I. Atender e se apropriar dos requisitos, prazos e regulamentos próprios das instituições estrangeiras de seu interesse;

II. Providenciar documentos específicos solicitados pela IES estrangeira e necessários para a formalização da candidatura;

§ 6º Os Programas Específicos de Mobilidade Acadêmica Internacional são ofertados em parceria da UFC com instituições de ensino, agências governamentais ou instituições privadas. As normas dos respectivos programas serão divulgadas pela PROINTER ou por unidades acadêmicas da UFC por meio de edital específico.

Art. 4º Para todas as modalidades de intercâmbio acadêmico internacional, cabe aos coordenadores dos cursos de graduação ou a um professor do curso, designado pelas respectivas coordenações ou, ainda, ao coordenador de um programa específico:

I. Auxiliar e aprovar o plano de estudos, de forma que sejam verificados conteúdos e componentes curriculares a serem realizados no exterior para fins de aproveitamento nos cursos de graduação da UFC ao final do período de intercâmbio, sendo que, no caso de alteração do plano de estudos ao longo do período de intercâmbio, este deverá ser revalidado após a sua conclusão, para fins de aproveitamento de componentes curriculares.

II. Considerar, na aprovação do plano de estudos, a carga horária e a presença de conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso, para posterior aproveitamento de estudos.

III. Formalizar a solicitação de intercâmbio internacional para o estudante por meio do módulo de mobilidade do sistema institucional da UFC.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS GERAIS REFERENTES À ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO PELA UFC E POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS**

Art. 5º A atribuição de Duplo Diploma é regulada por convênios específicos para tal fim.

Art. 6º A seleção de estudantes da UFC interessados na obtenção do Duplo Diploma se dará por meio de Edital, publicado pela unidade acadêmica ao qual estiver vinculado o programa específico de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 7º Os planos de estudo dos estudantes candidatos à obtenção do Duplo Diploma:

I. Deverão indicar as equivalências entre os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias na UFC e na instituição parceira estrangeira onde a mobilidade acadêmica será realizada, devendo, ainda, respeitar as diretrizes de carga horária mínima indicadas no convênio de Duplo Diploma celebrado entre a UFC e a instituição estrangeira.

II. Poderão ser modificados e atualizados ao longo do período de mobilidade internacional, desde que devidamente aprovados pela coordenação do curso de graduação na UFC.

Art. 8º Os alunos selecionados para a obtenção do Duplo Diploma oriundos das IES estrangeiras devem seguir os trâmites ou procedimentos divulgados pela PROINTER nas orientações relativas ao ingresso de alunos estrangeiros na UFC.

§ 1º Serão aplicadas as normas e regulações dos convênios específicos celebrados para esta finalidade, mencionadas no artigo 5º.

§ 2º Compete às direções das unidades acadêmicas e às respectivas coordenações de seus cursos de graduação a anuência para o aceite do aluno na UFC.

Art. 9º Cabe à coordenação do curso de graduação na UFC:

I. Integralizar o histórico escolar dos estudantes da UFC e de IES estrangeiras, como um requisito necessário para a colação de grau e expedição do diploma.

II. Para os estudantes oriundos de IES estrangeiras, integralizar os componentes curriculares previstos na matriz dos cursos de graduação, realizadas na instituição de origem em período anterior à chegada ao Brasil.

III. Estabelecer um cronograma no plano de estudos do estudante de IES estrangeiras, indicando as disciplinas obrigatórias, optativas ou outras atividades que deverão ser cumpridas para obtenção do diploma na UFC, considerando o histórico de aproveitamentos emitido previamente pela mesma coordenação.

Parágrafo Único. A integralização dos componentes referidos no inciso II poderá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) sob a forma de aproveitamento de estudos, segundo os critérios da UFC, quando aplicáveis; ou

b) sob a forma de dispensa do componente, quando os critérios de aproveitamento não se aplicarem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 10. Os componentes curriculares constantes no plano de estudo serão, uma vez cumpridas com sucesso, aproveitados e incluídos automaticamente no histórico escolar do aluno.

Art. 11. Outras atividades realizadas pelo estudante da UFC na instituição de destino poderão ser autorizadas a integrar seu Histórico Escolar, ou mesmo gerar a equivalência de atividades previstas no currículo que ele está obrigado a cumprir na UFC, desde que isto seja aprovado pela coordenação de seu respectivo curso de graduação.

Art. 12. Componentes curriculares que não possuam equivalentes no curso do estudante poderão ser aproveitadas, no que couber, na categoria de componentes optativas livres ou atividades complementares, desde que atendidas as disposições vigentes na UFC sobre estas.

Art. 13. Os componentes curriculares de estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, ou equivalente, deverão obrigatoriamente ser cumpridas, seja na UFC, ou, durante a mobilidade, na instituição estrangeira, desde que isto seja aprovado pela coordenação de seu respectivo curso de graduação.

Art. 14. Ao retornar de mobilidade acadêmica internacional, o aluno deverá fornecer à coordenação de seu curso de graduação toda a documentação oficial comprobatória das atividades acadêmicas realizadas durante a mobilidade, incluindo informações sobre notas, cargas horárias e o sistema de avaliação utilizado.

Parágrafo único. A tradução da documentação para o português, quando necessária, será solicitada pelo coordenador do curso e será de responsabilidade do aluno.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGISTRO DOS ESTUDANTES EM INTERCÂMBIO INTERNACIONAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Art. 15. Para todas as modalidades de intercâmbio acadêmico internacional, cabe à PROINTER, após a verificação da conformidade dos documentos e o recebimento do aceite da instituição estrangeira de destino, tramitar a solicitação, por meio do módulo de mobilidade do sistema institucional da UFC, para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para registro adequado.

§ 1º No caso de recebimento do aceite para intercâmbio internacional pelo próprio estudante, fica este obrigado a encaminhar à PROINTER para que as providências acima dispostas sejam realizadas.

§ 2º No caso específico dos candidatos à obtenção de Duplo Diploma, cabe à coordenação do programa a qual estiver vinculado, na sua respectiva unidade acadêmica, registrar no módulo de mobilidade do sistema institucional da UFC, os alunos selecionados na UFC ou na IES estrangeira.

Art. 16. A PROGRAD deve registrar o estudante da UFC aceito para realização de mobilidade acadêmica internacional, em qualquer modalidade, no sistema

institucional da UFC, com o status “EM MOBILIDADE ACADÊMICA”.

§ 1º É vedado ao aluno da UFC em mobilidade acadêmica internacional, em qualquer modalidade, apresentar qualquer outro status de matrícula como “MATRÍCULA INSTITUCIONAL” ou “TRANCAMENTO DE MATRÍCULA”, sob pena de não ter o aproveitamento de estudos realizados no exterior.

§ 2º Ao retornar de mobilidade acadêmica internacional, o aluno da UFC deverá solicitar, à coordenação do seu respectivo curso de graduação, e este encaminhar solicitação a PROGRAD para a mudança no status de matrícula para “ATIVO”.

§ 3º Cabe à PROGRAD registrar os estudantes de IES estrangeiras aceitos para a realização de qualquer tipo de mobilidade acadêmica internacional na forma de ingresso de acordo com o programa ao qual esteja vinculado.

Art. 17. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Reitor, ouvidas a PROINTER e a PROGRAD, sempre que necessário.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 11 de julho de 2023.

**Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria